

**RESOLUÇÃO Nº 04/2008**  
(Publicada no Diário Oficial de 09 e 10/02/2008)

**Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS, à K INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso da competência que lhe confere o artigo 46 do inciso I, do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico - FUNDESE e do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA, aprovado pelo Decreto nº 7.798, de 05 de maio de 2000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à indústria K INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., CNPJ nº 04.700.400/0001-60, localizada em Salvador, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:

**I** - Crédito Presumido - fixa em 90% (noventa por cento) do imposto incidente, o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela K INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., nas operações de saídas de confecções pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados a partir do 1º dia do mês subsequente à publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

**Art. 2º** Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

**a)** pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas,

pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, farramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado e;

**b)** nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

**Art. 3º** Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte de empresa.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 30 de janeiro de 2008.

**RAFAEL AMOEDO AMOEDO**  
Presidente